

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E CS CONSULTORIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente, psicóloga Marta Elizabeth de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, denominado **CONTRATANTE**, e, **CS CONSULTORIA LTDA**, empresa com sede na Rua Perobas, nº 415, bairro Colonial, Contagem/MG, CEP: 32.044-230, representada por seu sócio e administrador Christopher Sarmiento, portador do CPF: 039.845.426-40 e da carteira de identidade M-8.931.491, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação do Serviço de Consultoria, vinculado ao processo administrativo nº 044/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem, e ainda, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições da citada Lei e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria técnica da CONTRATADA que consiste na análise do *site* institucional do CONTRATANTE, endereço www.crpmg.org.br, para que posteriormente a mesma elabore o objeto do edital pertencente à licitação a ser promovida pelo CONTRATANTE, para fins de contratação de empresa que construirá o novo *site*.

1.1. A prestação dos serviços da CONTRATADA compreende além do estudo do *site* atual, indicar suas carências, considerar as demandas e necessidades de reestruturação apresentadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo do primeiro entregar ao segundo a descrição completa, detalhada e de forma técnica, do texto referente ao objeto da prestação dos serviços a serem contratados, que comporá o edital, instrumento da licitação a ser promovida pelo CONTRATANTE.

1.2. A prestação dos serviços, ora contratados, também corresponde à consultoria e análise realizada pela CONTRATADA na fase de habilitação dos licitantes interessados em participar do certame, quanto à qualificação técnica dos mesmos, inclusive prestando consultoria para fornecer subsídios técnicos para o CONTRATANTE responder e/ou julgar eventuais impugnações e/ou recursos ingressados durante o procedimento da licitação a ser promovida (reconstrução do site institucional do CONTRATANTE).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, além de seguir a previsão da cláusula primeira deste instrumento deverá cumprir as condições ora estabelecidas.

2.1. A prestação dos serviços da CONTRATADA consiste em:

2.1.1. Analisar o *site* institucional atual do CONTRATANTE para entendimento do seu contexto;

2.1.2.- Estudar as demandas e necessidades postas pelo CONTRATANTE para serem efetivadas no novo site;

2.1.3. Compilar e verificar a viabilidade das demandas postas pelo CONTRATANTE;

2.1.4. Elaborar a parte técnica do edital (descrição detalhada do objeto) referido na cláusula primeira deste contrato;

2.1.5. Indicar ao contratante o tipo da licitação a ser empregado, dentre os previstos na Lei nº 8.666/93, justificadamente, e, no caso de ser indicado algum dos tipos que inclua “técnica”, caberá ao mesmo estabelecer os critérios que deverão constar no respectivo edital, inclusive para fins de julgamento das propostas a serem apresentadas;

2.1.6. Validar o trabalho técnico;

2.1.7. Acompanhar a licitação a ser promovida pelo CONTRATANTE, que tenha como objeto a contratação de empresa para construir seu novo *site* institucional, especialmente na fase de habilitação dos licitantes, quando fará a análise da qualificação técnica dos mesmos, inclusive prestando consultoria para fornecer subsídios técnicos ao CONTRATANTE para responder e/ou julgar eventuais impugnações e/ou recursos ingressados durante o procedimento da licitação.

2.2. A CONTRATADA será a responsável por indicar a qualificação técnica exigida no edital para os licitantes se habilitarem a participar da licitação.

2.3. A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE, representado por seu funcionário, na elaboração do "Relatório Novo Site Institucional", que servirá de base para a estruturação do novo *site*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação do serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e descrições das cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação do serviço, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do serviço objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação do serviço, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar seus serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Refazer e/ou revisar a prestação de qualquer parte do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquele, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.9. Manter sigilo quanto às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, necessárias para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificado, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar a prestação do serviço ou parte desse, que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início em 20/06/2012 e término em 20/08/2012.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, através do ajuste em termo aditivo, respeitados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço para a prestação do serviço, ora contratado, é fixado no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

7.2. Os valores de todos os encargos, tributos e contribuições incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço aqui estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. Caso o CONTRATANTE efetive os devidos recolhimentos referentes aos tributos e contribuições, referentes à prestação do serviço contratado, deverá deduzir do valor do preço fixado no item 7.1. a correspondente importância recolhida (retida), quando efetuar o pagamento a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço, deduzidos os valores dos tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, após certificada a adequação dos mesmos, através de emissão do “aceite” pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

9.3. Na hipótese do CONTRATANTE revogar a licitação aludida na cláusula primeira, ou, se anulada, e não sendo posteriormente promovida outra no prazo de até 06 (seis) meses, contados da formalização do ato de revogação ou anulação, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço, que corresponde a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sobre esse, deduzidos os valores referentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações financeiras originárias deste contrato correrão à conta da

dotação orçamentária nº 3.3.2.2.1.01.01 – “Serviço de Assessoria e Consultoria.”

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeito à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

14.2. A CONTRATADA responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE, devendo cumpri-la integralmente nos termos propostos.

14.3. Os tributos, emolumentos e contribuições compulsórias devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com o recolhimento e/ou ressarcimento dos mesmos, inclusive aqueles eventualmente recolhidos pelo CONTRATANTE na forma de substituição tributária ou de retentor como fonte pagadora.

14.4. A CONTRATADA garante que designará profissional vinculado à mesma que seja possuidor do certificado PMP (Project Management Professional, em português: Profissional de Gerência de Projetos) para executar os serviços, ora contratados, com comprovante anexado ao processo administrativo do qual este contrato é vinculado.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E CS
CONSULTORIA LTDA (continuação)**

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2012.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
MARTA ELIZABETH DE SOUZA
CONTRATANTE**

**CS CONSULTORIA LTDA
CHRISTOPHER SARMENTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: